



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 17 de junho de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Jorge Olímpio	SIAPE 1132225
-----------------------------------	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à **contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco**, conforme processo administrativo nº 23076.016934/2014-99.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **14h, horário de Brasília, de 30 de junho de 2015**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 2.252, de 25 de maio de 2015, do Magnífico Reitor*, estará promovendo:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, POR ITEM
no regime de execução *empreitada por preço unitário*,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo II** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

1.3. Os serviços deverão ser prestados com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Procedimentos dos Serviços, no **Anexo I** deste Edital, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantitativo
1	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Campus Recife da UFPE*	30.000 (kg)
2	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão da UFPE**	5.000 (kg)
3	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Centro Acadêmico do Agreste da UFPE (Cidade de Caruaru)***	5.000 (kg)

*Campus Recife – UFPE – Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cid Universitária, Recife-PE, CEP 50.670-901.

**Centro Acadêmico de Vitória – UFPE – Rua do Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP 55.608-680.

***Centro Acadêmico do Agreste – UFPE – Rodovia BR 104, km 59, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.002-970.

1.4. Resíduos químicos, CLASSE I, (perigosos) fora de uso (passivo) – É todo material ou substância química com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização ou de reciclagem, que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São resíduos em estados sólidos, semi-sólidos e líquidos, cujas particularidades exigem soluções técnicas adequadas de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e disposição final;

1.5. Os resíduos do Campus Recife estão localizados nos laboratórios dos centros acadêmicos constantes do **ANEXO VIII**, deste edital;

1.6. A execução dos serviços deverá obedecer às determinações da UFPE constantes no ANEXO I deste Edital e atender à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar, nesta licitação, pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.1.1. Em relação aos itens **02 e 03**, a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014);

2.1.2. O item **01** é destinado à ampla participação, podendo participar da disputa dos lances todas as empresa independentemente de seu porte;

2.1.3. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. As licitantes que participarão dos itens **02 e 03**, exclusivos para as ME/EPP, deverão declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á do prosseguimento no certame para os itens citados acima;

2.4.1. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” no sistema, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC 123/2006;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11.**

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação

efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do serviço ofertado”; preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

(art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, **no tocante aos itens em que haverá ampla participação dos licitantes**, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPPs, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.10.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.13.** As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento refletido no Sistema (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);
- 6.14.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*parágrafo único, do art.10, do Decreto 7.892/2013*);
- 6.15.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.15.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para

divulgação;

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. As propostas deverão fornecer preços unitários (Kg) para o recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final dos resíduos identificados ou não, que se encontram fora de uso ou fora do prazo de validade;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo III**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**.
- c) certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-55, Telefone: 0xx.81.2126.8034;

7.2.2. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP

quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1. A documentação comprobatória de habilitação técnica exigida é a seguinte:

d.1.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, válida;

d.1.2) Licenças emitidas pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico (CREA ou CRQ); Licença de operação da empresa transportadora de resíduos, CLASSE I; Licença de Operação de empresa receptora de resíduos, CLASSE I, para tratamento e disposição final;

d.1.3) Atestado (s) ou Certidão (ões) de aptidão/capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, no caso:

Itens	Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 15.000 kg executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.
02	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 2.500 kg executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.
03	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 2.500 kg executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

d.1.4) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA ou CRQ, conforme **Anexo V**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão (ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada (s) no CREA ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, no caso:

Itens	Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
-------	---

01	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 15.000 kg executados. Podendo haver somatório de atestados.
02	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 2.500 kg executados. Podendo haver somatório de atestados.
03	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 2.500 kg executados. Podendo haver somatório de atestados.

d.1.4.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.1.4.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA ou CRQ, se for o caso.

d.1.4.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);

II) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

III) Empregado;

IV) Sócio;

V) Diretor.

d.1.4.4) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no d.1.3.2, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.1.5.) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo VII**;

d.1.5.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria/visita prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação junto a Diretoria de Gestão Ambiental com o **Sr. Vanildo Mendonça, SIAPE nº 1132114 Fone: 81.xx.2126 – 8076 ou 2126-8073**, caso não use desta faculdade deverá declarar que abriu mão do direito de realizar visita/vistoria técnica, o que não o isenta de assumir os riscos e responsabilidades assumidos na Declaração de Conhecimento do Objeto (**Anexo VII**).

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” **acima, necessariamente**;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8034*.

9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

9.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

9.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1.**

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro poderá convocar o licitante remanescente, devidamente incluído no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

10.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **subitem 10.1.**, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas neste Edital;

10.4. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada.

10.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

10.6. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00151/2014, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 19/09/2014.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante

o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

11.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

11.3.1. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

11.3.2. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4.1. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 11.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

11.4.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

11.6. A inobservância do prazo fixado no **subitem 11.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

11.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a)** caso fortuito ou força maior;
- b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c)** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d)** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11.9. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

11.10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

12. CONTRATO

12.1. A Fornecedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo X** deste Edital;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 8.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, que só poderá ocorrer após a publicação da Ata de Registro de Preços;

12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta da contratual, **Anexo X** deste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta da contratual, **Anexo X** deste Edital.

15. PAGAMENTO

15.1. Constam da minuta da contratual, **Anexo X** deste Edital.

16. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

16.1. Constam da minuta da contratual, **Anexo X** deste Edital.

17. INSUMOS E EQUIPAMENTOS

17.1. Além do fornecimento dos equipamentos, a fornecedora fornecerá o material de consumo, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) em acordo com a legislação vigente e o Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014 – SEST - UFPE, **ANEXO IV** deste Edital, a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentarem o valor do recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final de resíduos químicos CLASSE I (perigosos) fora de uso, em valor unitário, atendendo aos serviços descritos no ITEM 16 (dezesesseis) deste Edital.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;

18.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 18.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

18.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

18.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

18.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

19.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

19.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

19.4. A dotação orçamentária será indicada quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

19.4.1. As despesas para o exercício financeiro que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

19.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

19.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

19.5.2. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 19.6** deste edital;

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

19.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

19.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

19.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

19.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;

19.11. Disponibilização do Edital: **<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

19.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

19.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

19.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Descrição dos Serviços; **Anexo II** – Especificações e Quantitativos; **Anexo III** – Modelo da Proposta; **Anexo IV** - Laudo Técnico para Licitação 02/2014 – SEST-UFPE; **Anexo V** – Legislação Aplicável; **Anexo VI** – Designação do (s) Responsável (is) Técnico (s); **Anexo VII** - Declaração de pleno conhecimento do Objeto, Condições da Licitação e Peculiaridades/ No Caso De Não Realização De Visita/Vistoria Técnica Prévia À Licitação; **Anexo VIII** – Relação dos Centros Acadêmicos Geradores a Serem Atendidos; **Anexo IX** – Minuta da Ata de Registro de Preço; **Anexo X** – Minuta Contratual.

Recife, 17 de junho de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão atender a ordens de serviços, contendo o peso estimado a ser coletado e as unidades acadêmicas a serem atendidas, emitidas pela contratante, UFPE, através da Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento e os serviços acompanhados integralmente pela fiscalização, que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os resíduos químicos a serem coletados, transportados e descartados, deverão estar lacrados, e os procedimentos de coleta feitos com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Os serviços objeto deste Termo de Referência constarão de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, **ANEXO VIII**:

1. **Recolhimento** – Após o recebimento da Ordem de Serviços (**OS**), que deve identificar o Centro Acadêmico a ser atendido, a empresa contratada terá um prazo de cinco dias úteis para a sua execução.

O recolhimento em cada unidade geradora será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de equipamentos adequados para transporte interno nas unidades acadêmicas, dos laboratórios geradores até o caminhão transportador. Todos os procedimentos deverão ser executados sob a supervisão técnica da contratada e da fiscalização da UFPE.

2. **Transporte** – O transporte deverá ser executado em caminhões tipo baú, adequados ao transporte de carga perigosa, contendo nas suas faces externas identificação do tipo de resíduos transportado atendendo a legislação em vigor, especialmente o DECRETO 96.044 de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Os resíduos químicos serão recolhidos, nas embalagens de armazenamento, diretamente nos laboratórios ou unidades geradoras. Acondicionados adequadamente em BOMBONAS hermeticamente vedadas e com proteção interna contra impacto.

Caso necessário deverão ser reembalados pela empresa contratada, em recipientes adequados, antes de acondicionados nas BOMBONAS transportadoras, sem ônus adicionais para a UFPE, atendendo à legislação vigente.

3. **Segregação** - Todo resíduo químico deve ser segregado e armazenado inicialmente na unidade geradora e posteriormente, após recolhimento, pela contratada, conforme descrição que se segue:

- Primeiramente, sob a responsabilidade do gerador, devem ser separados os resíduos químicos identificados e inventariados utilizados nas atividades realizadas nos laboratórios, daqueles não identificados, regentes fora de uso ou fora do prazo de validade, sendo armazenados separadamente.

Os primeiros devem ser armazenados considerando as características de incompatibilidade química (Tabela 1), dos reagentes componentes.

Tabela 1: Incompatibilidade Química entre os reagentes químicos para fins de armazenamento

SUBSTÂNCIA	INCOMPATÍVEL COM (Não devem ser armazenadas ou misturadas com)
Acetileno	Cloro; Bromo; Flúor; Cobre; Prata; Mercúrio.
Acetona	Ácido nítrico (concentrado); Peróxido de hidrogênio.
Acetonitrila	Oxidantes; Ácidos.
Ácido Acético	Ácido crômico; Ácido nítrico; Ácido Perclórico; Peróxido de hidrogênio; Permanganatos.
Ácido Clorídrico	Metais mais comuns; Aminas; Óxidos metálicos; Anidro acético, Acetato de vinila; Sulfato de mercúrio; Fosfato de cálcio; Formaldeído; Carbonatos; Bases fortes; Ácido sulfúrico; Ácido Clorossufônico.
Ácido Clorossufônico	Materiais orgânicos; Água; Metais na forma de pó.
Ácido Crômico	Ácido acético; Naftaleno; Cânfora; Glicerina, Alcoóis; Papel.
Ácido Fluorídrico (anidro)	Amônia (anidra ou aquosa)
Ácido Nítrico (concentrado)	Ácido acético, Acetona; Alcoóis; Anilina; Ácido crômico.
Ácido Oxálico	Prata e seus sais; Mercúrio e seus sais; Peróxidos orgânicos.
Ácidos Perclórico:	Anidro Acético; Alcoóis; Papel; Madeira.
Ácido Sulfúrico.	Cloratos; Percloratos; Permanganatos; Peróxidos orgânicos.
Álcool Amílico, Etílico e Metílico:	Ácido Clorídrico; Ácido Fluorídrico; Ácido Fosfórico.
Álquil alumínio:	Hidrocarbonetos Halogenados; Água.
Amideto de Sódio:	Ar; Água.
Amônia Anidra:	Mercúrio; Cloro; Hipoclorito de Cálcio; Bromo; Ácido Fluorídrico; Prata.
Anidro Acético:	Ácido Crômico, Ácido Nítrico; Ácido Perclórico; Compostos hidroxilados; Etileno Glicol; Peróxidos; Permanganatos; Soda Cáustica; Potassa Cáustica; Aminas.
Anidro Maleico:	Hidróxido de Sódio; Piridina e outras aminas terciárias.
Anilina:	Ácido Nítrico; Peróxido de Hidrogênio.
Azidas:	Ácidos.
Benzeno:	Ácido Clorídrico; Ácido Fluorídrico; Ácido Fosfórico; Ácido Nítrico concentrado; Peróxidos.
Bromo:	Amoníaco; Acetileno; Butadieno; Butano; Metano; Propano; Outros gases derivados do petróleo; Carbonato de Sódio; Benzeno; Metais na forma de pó; Hidrogênio.
Carvão ativo:	Hipoclorito de Cálcio; Todos os agentes oxidantes.
Cianetos:	Ácidos.
Cloratos:	Sais de Amônio; Ácidos; Metais na forma de pó; Enxofre; Materiais orgânicos

	combustíveis.
Cloreto de Mercúrio:	Ácidos fortes; Amoníaco; Carbonatos; Sais metálicos; Álcalis Fosfatados; Sulfitos; Sulfatos; Bromo; Antimônio.
Cloro:	Amoníaco; Acetileno; Butadieno; Butano; Propano; Metano; Outros gases derivados do petróleo; Hidrogênio; Carbonato de Sódio; Benzeno; Metais na forma de pó.
Clorofórmio:	Bases fortes; Metais alcalinos; Alumínio; Magnésio; Agentes oxidantes fortes.
Cobre metálico:	Acetileno; Peróxido de Hidrogênio; Azidas.
Éter Etílico:	Ácido Clorídrico; Ácido Fluorídrico; Ácido Sulfúrico; Ácido Fosfórico.
Fenol:	Hidróxido de Potássio; Hidróxido de Sódio; Compostos Halogenados; Aldeídos.
Ferrocianeto de Potássio:	Ácidos fortes.
Flúor:	Isolar de tudo.
Formaldeído:	Ácidos Inorgânicos.
Fósforo (branco):	Ar; Álcalis; Agentes Redutores; Oxigênio.
Hidrazina:	Peróxido de Hidrogênio; Ácido Nítrico; Qualquer outro oxidante.
Hidretos:	Água; Ar; Dióxido de Carbono; Hidrocarbonetos Clorados.
Hidrocarbonetos (como o Benzeno, Butano, Propano, Gasolina, etc.):	Flúor; Cloro; Bromo; Ácido Crômico; Peróxidos.
Hidróxido de Amônio:	Ácidos fortes; Metais Alcalinos; Agentes oxidantes fortes; Bromo; Cloro; Alumínio; Cobre; Bronze; Latão; Mercúrio.
Hidroxilamina:	Óxido de Bário; Dióxido de Chumbo; Pentacloro e Tricloro de Fósforo; Zinco; Dicromato de Potássio.
Hipocloritos:	Ácidos; Carvão ativado.
Hipoclorito de sódio:	Fenol; Glicerina; Nitrometano; Óxido de Ferro; Amoníaco; Carvão ativado.
Iodo:	Acetileno; Hidrogênio.
Líquidos Inflamáveis:	Nitrato de Amônio; Ácido Crômico; Peróxido de Hidrogênio; Ácido Nítrico; Peróxido de Sódio; Halogênios.
Mercúrio:	Acetileno; Ácido Fulmínico (produzido em misturas etanol-ácido nítrico); Amônia; Ácido Oxálico.
Metais alcalinos e Alcalinos-terrosos, Sódio, Potássio, lítio, magnésio, cálcio):	Dióxido de Carbono; Tetracloreto de Carbono e outros Hidrocarbonetos Clorados; (Ex: Quaisquer ácidos livres; Quaisquer halogênios; Aldeídos; Cetonas. NÃO USAR ÁGUA, ESPUMA, NEM EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO EM INCÊNDIO QUE ENVOLVA ESTES METAIS. USAR AREIA SECA.
Nitratos:	Ácidos; Metais na forma de pó; Líquidos inflamáveis; Cloratos; Enxofre; Materiais orgânicos ou combustíveis; Ácido Sulfúrico.
Oxalato de Amônio:	Ácidos fortes

Óxido de Etileno:	Ácidos; Bases; Cobre; Perclorato de Magnésio.
Óxido de Sódio:	Água; Qualquer ácido livre.
Pentóxido de Fósforo:	Alcoóis; Bases fortes; Água.
Percloratos:	Ácidos.
Perclorato de Potássio:	Ácidos; Ver também em Ácido Perclórico e Cloratos.
Permanganato de Potássio:	Glicerina; Etileno Glicol; Benzaldeído; Qualquer Ácido Livre; Ácido Sulfúrico.
Peróxidos (orgânicos):	Ácidos (orgânicos ou minerais); Evitar fricção; Armazenar a baixa temperatura.
Peróxido de Benzoíla:	Clorofórmio; Materiais Orgânicos.
Peróxido de Hidrogênio:	Cobre; Cromo; Ferro; Maioria dos Metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais Orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitrometano; Alcoóis; Acetona.
Peróxido de Sódio:	Qualquer substância oxidável como Etanol, Metanol, Ácido Acético Glacial, Anidro Acético, Benzaldeído, Dissulfito de Carbono, Glicerina, Etileno Glicol, Acetato de Etila, Acetato de Metila, Furfural, Álcool Etílico, Álcool Metílico.
Potássio:	Tetracloroeto de Carbono; Dióxido de Carbono; Água.
Prata e seus sais:	Acetileno; Ácido Oxálico; Ácido Fulmínico; Ácido Tartárico; Compostos de Amônio.
Sódio:	Tetracloroeto de Carbono; Dióxido de Carbono; Água; Ver também em Metais Alcalinos.
Sulfetos:	Ácidos.
Sulfeto de Hidrogênio:	Ácido Nítrico Fumegante; Gases Oxidantes.
Teluretos:	Agentes Redutores.
Tetracloroeto de carbono:	Sódio.
Zinco:	Enxofre.
Zircônio:	Água; Tetracloroeto de Carbono; Não usar espuma ou extintor de pó químico em fogos que envolvam este elemento.

Hirata, M. H. *et al.* Manual de Biossegurança. 2ª edição, 2012.

- Os reagentes vencidos serão considerados resíduos químicos passivos juntamente com os recipientes sem identificação apropriada.
- Os resíduos químicos passivos e com recipientes não identificados após o recolhimento e caracterização analítica, devem ser separados pela contratada, viabilizando o tratamento e descarte adequados.

4. **Caracterização analítica** - Após a segregação, os resíduos identificados e inventariados, deverão estar classificados e caracterizados quanto à composição química e quanto à periculosidade, respectivamente.

Os resíduos não identificados, regentes fora de uso ou com prazo de validade vencido, armazenados separadamente, pelos geradores, devem ser caracterizados analiticamente e segregados pela empresa contratada, possibilitando a identificação do tratamento ou descarte adequado.

Essa caracterização é importante porque a partir dela será possível determinar como proceder nas etapas de tratamento e destinação final.

5. **Tratamento** – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, atendendo às indicações da caracterização analítica.
6. **Destinação Final** – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos gerados nas unidades acadêmicas da UFPE (resíduos químicos inventariados e identificados, resíduos químicos passivos e não identificados, fora de uso ou com prazo de validade vencido).

A empresa deverá ser especializada e atender às ordens de serviços emitidas pela UFPE, sendo informado a cada unidade geradora, mediante cronograma estabelecido após a conclusão deste processo licitatório. A responsabilidade de tal ação é da Diretoria de Gestão Ambiental (DGA/UFPE), telefone 2126-8076 ou e-mail (dga.pcu@ufpe.br).

A fiscalização deverá gerar na coleta em cada unidade geradora o **Manifesto de Resíduos**, cujo modelo segue abaixo, que deverá ser preenchido em três vias, contendo dados e assinatura do gerador (responsável pelo laboratório ou unidade geradora), do transportador (empresa especializada contratada) e do receptor dos resíduos responsável pelo tratamento e destinação final (empresa especializada contratada) e seguir com o transportador.

A primeira via (do gerador), devidamente assinada e preenchida em todos os campos, deve retornar à UFPE, juntamente com o relatório detalhado dos serviços prestados e com o Certificado de Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos, caracterizados, transportados, tratados e destinados adequadamente.

Feema

MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº _____

① RESÍDUO		④ QUANTIDADE Toneladas / m ³	
② ESTADO FÍSICO <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Semi-sólido <input type="checkbox"/> Líquido		③ ORIGEM <input type="checkbox"/> Processo <input type="checkbox"/> ETDI <input type="checkbox"/> ETE <input type="checkbox"/> ETA <input type="checkbox"/> Cx. Gordura <input type="checkbox"/> Fora do Processo <input type="checkbox"/> Separador de Água-Óleo <input type="checkbox"/> Outros, especificar _____	
⑤ CONDICIONAMENTO <input type="checkbox"/> Tambor de 200 lts. <input type="checkbox"/> Sacos plásticos <input type="checkbox"/> Bombona ____ (lts) <input type="checkbox"/> Fardos <input type="checkbox"/> Caçamba <input type="checkbox"/> Granel <input type="checkbox"/> Tanque ____ (m ³) <input type="checkbox"/> Big-bags <input type="checkbox"/> Outros, especificar _____		⑥ PROCEDÊNCIA <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Restaurante <input type="checkbox"/> Shopping/Mercado <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Clubes/Hotéis <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros, especificar _____	
		⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO <input type="checkbox"/> Atenu Sanitário <input type="checkbox"/> Reciclagem <input type="checkbox"/> Aterro Industrial <input type="checkbox"/> Incorporação <input type="checkbox"/> Tratamento Biol./Fis. Qui. <input type="checkbox"/> Incineração <input type="checkbox"/> Co-processamento <input type="checkbox"/> Entocagem <input type="checkbox"/> Outros, especificar _____	

⑧ Gerador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL			⑩ ____/____/____ DATA DA ENTREGA
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA
	RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO		CARGO	

⑨ Transportador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL			⑪ ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA
	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE		PLACA COMPLETA	
NOME DO MOTORISTA		IDENTIFICADO DO INÍMTO		

⑫ Receptor	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL			⑬ ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA
	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO		CARGO	

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

Especificações e Quantitativos

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Campus Recife da UFPE	Kg	30.000
2	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão da UFPE	Kg	5.000
3	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Centro Acadêmico do Agreste da UFPE (Cidade de Caruaru) uso ou com validade vencida (passivo).	Kg	5.000

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** Mão-de-obra utilizada na execução do objeto; **2)** materiais, equipamentos e insumos utilizados nos serviços; **3)** EPI's e EPC's; **4)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **5)** fretes; **6)** seguros; **7)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **8)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO 02/2014 – SEST-UFPE



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST – Setor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 002/2014
Processo 23076.016934/2014-99

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco
ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE
CNPJ: 24.134.488/0001-08
LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Coordenação Administrativa-Financeira da Prefeitura da Cidade Universitária, Sr. Henrique Monte, por meio de despacho no processo acima identificado, datado de 01/08/14, contendo Termo de referência, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, SEGREGAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS, exceto resíduos de serviços de saúde, dos Campi Recife, Caruaru e Vitória da UFPE, foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei No. 6.514/77), Portaria Ministerial No. 3.214/78, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa MP 02/2008 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS

Não declarados no Termo de Referência. Não foi definida a quantidade de profissionais a atuar na prestação do serviço, nem seus cargos.

III. JORNADA DE TRABALHO

Não definida. As atividades devem ser realizadas no período compreendido das 07:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00, em dias úteis, conforme item 5.1.5 do termo de referência.

IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

Recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE (item 5 do TR).

VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campus Recife - UFPE	Nº Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas internas e externas	Não definido
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Inexistente.		Não se aplica.
Riscos biológicos: Inexistentes.		Não se aplica.
Riscos químicos: Substâncias químicas diversas		Consultar FISPQs quando disponível Utilização de EPIs - Ver item VIII-C
Riscos ergonômicos: Transporte manual de peso		Limitar peso dos recipientes para transporte manual e dispor de carrinhos para transporte de bombonas, se necessário Educação postural
Riscos de acidentes: Incêndio		Manter extintor próximo ao local durante as atividades de recolhimento e carregamento do veículo



VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros.

Com base na APR:

- Limitar peso dos recipientes para transporte manual;
- Disponibilizar carrinhos para transporte de bombonas, quando necessário;
- Educação postural.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Disponibilizar extintores de incêndio próximo aos locais de recolhimento.

Conforme o item 8.1 do termo de referência, os EPCs são de responsabilidade da contratada.

c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme 8.1 do Termo de referência, os EPIs são de responsabilidade da contratada. É imprescindível que seja explicitado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs sejam da contratada e, conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTE, esta é obrigada a fornecer os EPIs, com Certificado de Aprovação (CA) válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

EPI	ATIVIDADE
<p>MACACÃO SEM BOTA E COM CAPUZ, Fechamento frontal com zíper; Elástico nos punhos, tornozelos e capuz. Costura Simples.</p> <p>Não-tecido feito de 100% fibras de polietileno de alta densidade aglutinadas por meio do método <i>flash spun</i> de aglutinação por pressão a quente. Barreira de Proteção 100% de não-tecido como um material de proteção, e não um filme ou uma cobertura.</p> <p>Alta proteção contra risco de contaminação por agentes químicos na forma de partículas secas ou úmidas (vaporizadas), maiores do que 1,0 microm, tóxicas ou alergênicas. Proteção Química Tipos 4, 5 e 6 / Nível D / Nível 2</p> <p>100% Polietileno de alta densidade, Gramatura 34g/m² (Alta resistência à abrasão e a rasgos), cor branca. Barreira contra muitos produtos químicos inorgânicos de baixa concentração e contra partículas maiores que 1,0µm.</p> <p>Os espaços entre as fibras criam múltiplos ocos através da espessura do não-tecido que permitem a passagem de vapor de água e ar, garantindo conforto ao usuário, mas fazem trilhas tortuosas para particulados tóxicos ou não tóxicos.</p>	Recolhimento de resíduos químicos

(Continua...)



(Continuação)

EPI	ATIVIDADE
BOTA DE SEGURANÇA em PVC CANO LONGO, com solado antiderrapante	Recolhimento de resíduos químicos
MÁSCARA AUTÔNOMA com proteção facial completa conectada a cilindro de ar respirável, preferencialmente de material em fibra de carbono	Em função da impossibilidade de identificação das substâncias químicas em seu recolhimento, as atmosféricas em sua pior condição se apresentando como tóxicas IPVS – Imediatamente perigosa à vida e à saúde
LUVAS DE BORRACHA DE NEOPRENE , com resistência química polivalente As luvas de borracha de neoprene flocada com punho longo oferecem maior eficiência, durabilidade e conforto em trabalhos com líquidos agressivos e operações com imersão. Alto desempenho e resistência química polivalente. Palma antiderrapante, interior flocado em algodão, punhos longos, tamanho mínimo 40+2cm e espessura 0,75+0,10mm.	Recolhimento de resíduos químicos

VIII. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Visto que a forma de contratação de serviço não definiu a mão de obra a ser aplicada, a avaliação para insalubridade é de responsabilidade da contratada, onde deverão ser observados os critérios da NR-15 – Atividades e operações insalubres, do Ministério do trabalho, e seus anexos.

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

Não deverão ser autorizadas atividades perigosas nos termos da NR-16 - Atividades e operações perigosas.

X. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Durante o carregamento do veículo isolar a área para evitar a aproximação de pessoas desavisadas/não autorizadas;
- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs, observando as especificações dos fabricantes dos produtos químicos e os constantes no item VII-c);
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, ou determinar seu designado, conforme requisitos da NR-05;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada: Manipulação de produtos químicos, Levantamento e transporte manual de peso, Utilização, guarda e conservação de EPIs. Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;
- Disponibilizar os produtos com rótulos legíveis e as FISPQs (Fichas de Informação dos Produtos Químicos);
- A empresa contemplada deverá atender a exigência legal da NR-9, apresentando ao SESST/UFPE o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;
- **A contratada deverá recolher somente material com as fichas de emergência para cada produto, conforme modelo da NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, conforme exigência da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT 420, de 12/02/2004 e suas alterações, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.**
- Orientar aos geradores dos resíduos da UFPE:



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SESST – Setor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho



- Manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados; que recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento; que deve ser vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos

- As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas adequadamente, indicando os riscos que as substâncias químicas oferecem, além de indicar as saídas e telefones de emergência; boa iluminação e a prova de explosão em caso de armazenamento de inflamáveis com seus interruptores localizados fora da área de armazenamento; possuir soleira para evitar extravasamento de produto a outros ambientes; prateleiras firmes (evitar metálicas que podem reagir a determinados produtos); além de possuir chuveiro de emergência, lava-olhos e balde com material absorvente, pá e EPIs para emergência: luvas de segurança feitas com neoprene, botas de borracha, óculos de segurança, máscaras conforme os produtos armazenados;

- O acondicionamento dos produtos deve observar a compatibilidade química entre eles e as condições ambientais de armazenamento, além de considerar seu estado físico e suas propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

- Preferencialmente os resíduos devem ser armazenados em suas embalagens de origem;

- No caso de misturas, devem ser acondicionados em frascos ou bombonas compatíveis com os reagentes descartados, sendo identificados conforme orientação do Ministério da Saúde: "Biossegurança", conforme modelo:

DESCARTE DE RESÍDUO QUÍMICO		
<p>Símbolo do risco</p>	CUIDADO	
	"Nome do Produto químico"	
Concentração	Quantidade	Responsável
Data de descarte	Responsável pelo descarte	
Indicações de risco Corrosivo – Risco de queimaduras		
Laboratório de origem		

- Orientar não ultrapassar 2/3 da capacidade dos recipientes coletores;

- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e O1 (uma) cópia deverá ser entregue ao SESST, no prazo de até 24h após o acidente;

- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras
- Lei nº 6514, de 22/12/77
- Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único.
- Portaria No. 518 de 04/04/03, Ministério do Trabalho
- Decreto-lei No. 5.452 de 1º./05/1943 (aprova a CLT)
- Lei No. 7.369 de 20/09/85
- Decreto No. 93.412 de 14/10/86



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SESST – Setor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho



XIII. CONCLUSÃO

É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** monitorar o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados serão **FISCALIZADAS PELO SESST**, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Flávia A. da Motta
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 36.333-D/PE

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Ministério da Saúde – ANVISA – RDC nº 52 – 22/10/2009 – DOU de 26/10/2009 e alterações posteriores.
2. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
3. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos sólidos e o Comitê Orientador para implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
4. Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, e dá outras providências.
5. Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, que trata das atribuições dos profissionais de Química.
6. Decreto Nº 96.044, de 18 de Maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao **Pregão Eletrônico Nº. 146/2015**

LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA OU CRQ

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E PECULIARIDADES**

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife,..... de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA À LICITAÇÃO

Declaramos que foi facultado a _____(LICITANTE)----- o direito de realizar Vistoria/Visita Técnica Prévia, conforme previsto no instrumento convocatório deste certame através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, e que usando desta faculdade abrimos mão de realizar tal visita, e não nos isentamos de assumir os riscos e responsabilidades assumidos na Declaração de pleno conhecimento do Objeto, condições da licitação e peculiaridades

Recife,..... de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

Unidades Acadêmicas Geradoras com listagem de Departamentos

1. Campus Recife

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CCB
Departamento de Antibiótico
Departamento de Bioquímica
Departamento de Botânica Vegetal
Departamento de Fisiologia e Farmacologia
Departamento de Genética
Departamento de Micologia
Departamento de Zoologia
Departamento de Histologia e Embriologia
Departamento de Biofísica Radiologia
Departamento de Anatomia Humana
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS
Departamento de Nutrição
Departamento de Clínica Odontologia Preventiva
Departamento de Fonoaudiologia
Departamento de Prótese e Cirurgia Buco-facial
Departamento de Ciências Farmacêuticas
Departamento de Cirurgia
Departamento de Enfermagem
Departamento de Fisioterapia
Departamento Materno Infantil
Departamento de Medicina Clínica
Departamento de Medicina Social
Departamento de Medicina Tropical
Departamento de Neuropsiquiatria
Departamento de Patologia
Departamento de Educação Física
Departamento de Terapia Ocupacional
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - CTG
Departamento de Engenharia Civil
Departamento de Engenharia Química
Departamento de Engenharia de Produção
Departamento de Eletrônicos e Sistemas

Departamento de Engenharia de Minas
Departamento de Energia Nuclear
Departamento de Oceanografia
Departamento de Geologia
Departamento de Engenharia Cartográfica
Departamento de Engenharia Elétrica
Departamento de Engenharia Mecânica
CEBTRO DE CIÊNCIAS EXATAS DA NATUREZA - CCEN
Departamento de Física
Departamento de Química Fundamental
Departamento de Estatística
Departamento de Matemática
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
DINE POSITIVA
LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA - LIKA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO

2. Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV

3. Centro Acadêmico do Agreste – CAA

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2015

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 146/2015 – Processo nº 23076.016934/2014-99**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00151/2014, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em 19/09/2014. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar

contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE.

ALTERAÇÃO DA ATA – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

REVISÃO DE PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – O Gerenciamento da ARP e acompanhamento/ fiscalização será realizado, conforme quadro abaixo: LOTE 01 – CAMPUS RECIFE, GESTOR - Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387, Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental. FISCAL - Vanildo Mendonça SIAPE 1132114, Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental; LOTE 02 – CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CAV. GESTOR - Sidicléia Bezerra Costa Silva SIAPE 2561965, Lotada no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão. FISCAL - Silvio Assis de Oliveira Ferreira SIAPE 1650725, Lotada no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e LOTE 03 – CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE – CAA, GESTOR - Manoel Guedes Alcoforado Neto SIAPE 2496804, Lotado no Centro Acadêmico do Agreste. FISCAL - Michel Vilela Barbosa SIAPE 1650697, Lotado no Centro Acadêmico do Agreste.

1) Caberá ao gerenciador desta Ata: **a)** Solicitar à fornecedora ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; **b)** Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **c)** Cumprir com as obrigações estabelecidas para a UFPE e que constam deste edital; **d)** Exigir da fornecedora a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios; **e)** Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais; **f)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; **g)** Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado; **h)** Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste de serviços executados da fiscalização, vinculada a Ordem de Serviços; **i)** O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

2) Caberá à fiscalização: **a)** Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação; **b)** Atuar junto ao preposto da fornecedora, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; **c)** Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no item 16 e Anexo I do Edital; **d)** Cumprir com as obrigações estabelecidas para a UFPE e que constam deste Edital; **e)** Atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV no que compete a UFPE; **f)** Solicitar à fornecedora, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; **g)** Determinar correções ou adequações dos serviços junto à fornecedora quando couber; **h)** Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas

pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **i)** Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **j)** Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas; **k)** Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades; **l)** Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Edital, e em seus anexos; **m)** Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada; **n)** Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*); **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2015** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de

qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2015.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2015

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2015

Minuta Contratual

Contrato nº/2015,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Demanda Contratada	Preço Unitário	Preço Global

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 146/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.016934/2014-99**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, que só poderá ocorrer após a publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços objeto deste instrumento constarão de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, **Anexo VIII do Edital**, adotando-se os requisitos regulatórios normativos aplicáveis:

- a) Política nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- b) Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010;
- c) Resoluções Normativas do CONAMA;
- d) Normas da ABNT;
- e) Regulamentações ANTT;

- f) Recomendações da ABIQUIM;
- g) Normas internas de segurança e gestão ambiental da UFPE.

§ 2º. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados consta do **ANEXO I** do Edital.

§ 3º. Os cuidados a serem tomados para o recolhimento, transporte, segregação e destinação final dos resíduos, na forma de produtos químicos CLASSE I rejeitados ou materiais contaminados por esses, seguirão as orientações de caracterização e classificação conforme critérios da Norma ABNT, NBR 10004/2004 e outras relacionadas à sua aplicação, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

§ 4º. Também está contido no ANEXO V do Edital, o DECRETO 96.044 de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

§ 5º. A quantidade estimada por unidade básica de medição dos serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi da UFPE, segue o descrito abaixo:

Universidade Federal de Pernambuco	
Campus	Quantidade Estimada
Recife	30 (trinta) toneladas
Centro Acadêmico de Vitória (CAV)	5 (cinco) toneladas
Centro Acadêmico do Agreste (CAA)	5 (cinco) toneladas

§ 6º. As quantidades correspondem ao peso (Kg) dos resíduos químicos, fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, acumulados, incluindo as suas embalagens, a serem recolhidos pela CONTRATADA mediante Ordens de serviço recebida da Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental.

§ 7º. Todos os resíduos a serem recolhidos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, pela contratada, conforme legislação vigente, e constando do Manifesto de Resíduos necessário ao transporte, conforme determinações do Anexo I do Edital.

§ 8º. O valor em toneladas diz respeito ao peso dos resíduos químicos armazenados nas dependências da UFPE, incluindo as suas embalagens, **deduzidos o peso dos tambores ou bombonas utilizadas pela contratada para o transporte, além de qualquer material utilizado para proteção contra impacto no acondicionamento** e será expresso na ordem de serviço emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária, diretoria de Gestão Ambiental, para a execução dos serviços contratados, especificando cada unidade acadêmica dos campi da UFPE e laboratórios a serem atendidos.

§ 9º. Cada recolhimento será motivado por Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária – Diretoria de Gestão Ambiental enviada à empresa CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 10. A CONTRATADA deverá recolher, transportar, segregar e tratar os resíduos em plantas de tratamento devidamente licenciadas, cumprindo programações previamente ajustadas para o recolhimento e entrega em horário administrativo normal (das 7h 30min às 12h30min e das 14h às 17h) em dias úteis.

§ 11. Só poderão ser recolhidos pela CONTRATADA, resíduos após serem embalados adequadamente. Não serão recolhidos resíduos com características impróprias para recolhimento seguro. Deverão ser segregados para contratação de tratamento especial posterior.

§ 12. Resíduos perigosos, CLASSE I, constituídos por lâmpadas contendo vapor de mercúrio, materiais radioativos, resíduo do serviço de saúde e outros resíduos impróprios para disposição final por Aterros Classe I, ou ainda por incineração, não serão recolhidos, devendo ser objeto de contratação específica para tratamento especial.

§ 13. Após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório dos Serviços Executados e Certificado de Disposição Final**, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesse registro a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados.

§ 14. A empresa a ser contratada, deverá apresentar a contratante a ATRP (Autorização pra Transporte de Resíduos Perigosos). Somente após a sua apresentação, a Contratante autorizará o início o recolhimento dos resíduos.

§ 15. Cada unidade a ser atendida será informada pela Prefeitura da Cidade Universitária, previamente, para organização dos resíduos a serem recolhidos. Os resíduos identificados deverão ser acompanhados das informações disponíveis, contribuindo para o processo de caracterização analítica e definição de destinação final.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$** (..... **reais**), com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b. regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado de 30 dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ – _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5ª. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 7º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 12. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;
- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 14º.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, EPC's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida, estocados nos centros acadêmicos dos Campi da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços contratados em conformidade com a **Cláusula 4ª deste Contrato** e o **Anexo I do Edital**, atendendo às Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da UFPE em um prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento, e atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV.

§ 2º. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da UFPE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto deste Edital.

§ 3º. Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável, que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior a dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora.

§ 4º. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor, e **Laudo Técnico para Licitação 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV**, bem como fornecer à contratante relação nominal dos empregados envolvidos nos serviços.

§ 5º. Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 6º. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às

exigências legais pertinentes.

§ 7º. Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico (CREA ou CRQ); Licença de operação da empresa transportadora de resíduos, CLASSE I; Licença de Operação de empresa receptora de resíduos, CLASSE I, para tratamento e disposição final;

§ 8º. Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução normativa do IBAMA 1, de 25/01/2013;

§ 9º. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

§ 10. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, aprovado por órgão competente, nos termos da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404/2010;

§ 11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Caso haja necessidade de equipamentos elétricos, eles devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

§ 13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

§ 14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da UFPE, a sua unidade básica de medição (Kg), mensurando os serviços executados bem como as ocorrências havidas.

§ 15. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.

§ 16. Apresentar comprovação de propriedade de veículo qualificado para o transporte dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), atendendo rigorosamente à legislação vigente.

§ 16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança patrimonial e ambiental da UFPE.

§ 17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE.

§ 17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

§ 18. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços.

§ 19. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

§ 20. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

§ 21. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as

observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 22. Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de Declaração de que trata os resíduos recebidos com Memorial Descritivo das condutas adotadas, conforme legislação vigente, Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e do Certificado de Disposição final, relativo aos resíduos recolhidos, além de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 23. Executar os serviços após o recebimento de Ordem de serviço, em horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 24. Visitar o local, antes da execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade.

§ 25. Informar por escrito a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste contrato, sobre os procedimentos a serem adotados na ocasião de sua execução.

§ 26. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços.

§ 27. Apresentar **PET – Plano de Atendimento de Emergência no Transporte** e cópia da **Licença de Operação Ambiental no Transporte de Resíduos, CLASSE I e Licença de Operação como empresa receptora de Resíduos, CLASSE I.**

§ 28. **A contratada deverá recolher somente material com as fichas de emergência para cada produto, conforme modelo da NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos** - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, conforme exigência da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT 420, de 12/02/2004 e suas alterações, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

§ 29. Solicitar **Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos ATRP**, emitida pelo IBAMA, possibilitando o exercício de atividade de transporte interestadual (terrestre, marítimo e fluvial) de produtos perigosos, conforme IN 05, de 09 de maio de 2012 e suas atualizações. Caso o transporte seja realizado dentro dos limites do estado, deverá seguir as regras de editadas pelo respectivo órgão estadual do meio ambiente (CPRH), conforme Lei Complementar 140/2011.

§ 30. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 31. A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 32. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 33. Além do fornecimento dos equipamentos, a contratada fornecerá o material de consumo, EPI's

(equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) em acordo com a legislação vigente e o Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014 – SEST - UFPE, ANEXO IV do Edital.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório.

§ 2º. Destinar local adequado para instalação e guarda dos equipamentos citados no **§ 31 da Cláusula 8ª deste Contrato**, caso seja necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto aos locais de realização dos serviços.

§ 3º. Pagar à contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas às condições previstas neste contrato, deduzidas as multas, se houver.

§ 4º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente. Providenciar a publicação resumida da do contrato, da ata de registro de preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 5º. Emitir ordens de serviço, determinando a unidade acadêmica a ser atendida, que por sua vez deverá disponibilizar os resíduos a serem recolhidos, para o processo de transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e definição de destino dos resíduos químicos, **CLASSE I** (perigosos) fora de uso (passivo), não identificados e com prazo de validade vencido, pela contratada.

§ 6º. Fiscalizar a atuação da contratada visando segurança ao manipular os resíduos a serem recolhidos, ou no desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços contratados em suas instalações.

§ 7º. **Fiscalizar a embalagem dos resíduos recolhidos para que tenham acondicionamento seguro para o transporte, não permitindo o recolhimento em caso contrario.**

§ 8º. Exigir a **ATRP, conforme LEI ESTADUAL 7799 (2001), art. 177**, que regula a prévia autorização para transporte de resíduos perigosos, emitida pelo CPRH.

§ 9º. Solicitar à CONTRATADA o **PET – Plano de Atendimento de Emergência no Transporte e cópia da Licença de Operação Ambiental no Transporte e Tratamento de Resíduos Perigosos, atualizadas.**

§ 10º. Acompanhar a pesagem dos resíduos recolhidos para efeito de totalização de faturamento, em balança credenciada para tal fim e elaborar relatório de recolhimento.

§ 11º. Solicitar a CONTRATADA, após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, o **Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e o Certificado de Disposição Final**, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesses registros a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados.

§ 12º. Orientar aos geradores dos resíduos da UFPE para atender as exigências do **Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV.**

CLÁUSULA 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do Contrato e o acompanhamento/ fiscalização, será realizado, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 – CAMPUS RECIFE
GESTOR - Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387, Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária,

Diretoria de Gestão Ambiental.
FISCAL - Vanildo Mendonça SIAPE 1132114 , Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental.
LOTE 02 – CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CAV
GESTOR - Sidicléia Bezerra Costa Silva SIAPE 2561965 , Lotada no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.
FISCAL - Silvio Assis de Oliveira Ferreira SIAPE 1650725 , Lotada no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.
LOTE 03 – CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA
GESTOR - Manoel Guedes Alcoforado Neto SIAPE 2496804 , Lotado no Centro Acadêmico do Agreste.
FISCAL - Michel Vilela Barbosa SIAPE 1650697 , Lotado no Centro Acadêmico do Agreste.

§ 2º. Caberá ao Gerenciador/Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste contrato;
- d. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- e. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- f. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste de serviços executados de fiscalização, vinculada à Ordem de Serviços;
- i. O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. Caberá a Fiscalização:

- a. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b. Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ITEM 16 e ANEXO I do Edital;
- d. Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste contrato;
- e. Atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV, no que compete a UFPE;
- f. Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao

- bom andamento dos serviços;
- g. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
 - h. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - i. Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - j. Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
 - k. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
 - l. Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato, e em seus anexos;
 - m. Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
 - n. Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....